

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 7173 a 7177 e 3695 – MULTA POR INFRAÇÃO A DEC21157/20-USO OBRIGATORIO MASCARA, chave MULTASC, código de aplicação 03.312.00029, conta corrente 0671347, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 106,70 (cento e seis reais e setenta centavos).

VIII - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 54.626,43 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

IX - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3695 - REM.DEP.BANC.MULTA POR INFRAÇÃO A LM 21.157/20-MULTASC, chave MULTASC, código de aplicação 03.312.00029, conta corrente 0671347, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

X - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3751 - REM.DEP.BANC.DOACOES PARA COVID-19 - FMS, chave DOACOVVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 817,82 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

XI - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 7173 a 7177 - MULTA POR INFRAÇÃO A DEC21157/20-USO OBRIGATORIO MASCARA, chave MULTASC, código de aplicação 03.312.00029, conta corrente 0671347, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 112,67 (cento e doze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 39160/2021

DECRETO Nº 21.914, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Comissão Interna de Estudos para análise das atribuições de cargos comissionados, readequação da legislação existente, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de analisar a legislação existente, de forma a contemplar o decidido no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, assim como, os termos do Processo nº SEI 29.0001.0209542.2021-84 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de realizar adequações legislativas para o fim de melhor apontar a atribuição de cargos comissionados;

Considerando a complexidade da estrutura administrativa do Município e a avaliação correta do melhor modelo a ser eleito, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Estudos, destinada a analisar estrutura administrativa do Município e realizar estudos para as adequações necessárias.

Art. 2º A Comissão Interna de Estudos terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral: Adler Alfredo Jardim Teixeira - Secretário de Administração e Inovação;

II - Representante do Gabinete da Secretaria de Administração e Inovação - GSA: Priscila Aldri dos Santos - Diretora de Divisão;

III - Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas - SA-4:

a) Renata Valdirighi Ramos de Paula - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas;

b) Silvana Scopel de Magalhães - Assessora de Governo;

IV - Representantes da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

a) Frederico Augusto Sossai Pereira - Subprocurador-Geral do Município;

b) Patrícia Mauro Diez - Procuradora do Município; e

V - Colaboradores: representantes das secretarias, diretas ou indiretamente, indicados, a pedido do Coordenador-Geral, de acordo com os temas a serem tratados em cada uma das fases dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Interna de Estudos definirá o seu cronograma de estudos em consonância com as etapas de trabalho, com término previsto para 24 de junho de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.915, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Estabelece regras relacionadas à obrigatoriedade do uso de máscaras no território municipal, e dá outras providências

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o atual cenário epidemiológico com significativa diminuição dos casos da variante ÔMICRON da COVID-19 em território paulista; e

Considerando as novas orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo diante desse cenário, através do Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º O uso de máscaras em espaços abertos como vias, praças, parques, estádios e feiras-livres, deixa de ser obrigatório a partir de 11 de março de 2022.

Art. 2º O uso de máscaras deixa de ser obrigatório para os clientes nos estabelecimentos que sirvam comida e bebida para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes, buffets, praças de alimentação em shopping centers, entre outros.

Parágrafo único. Permanece obrigatório o uso de máscara para os funcionários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, quando em serviço.

Art. 3º O uso de máscaras em locais fechados continua obrigatório em todo território do Município, estando incluídos estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, teatros, cinemas, casas de shows, academias, igrejas e templos, transporte público e privado, entre outros.

Parágrafo único. Nas escolas públicas e privadas do Município será exigido o uso de máscaras em todos os recintos e atividades, incluindo-se para as atividades físicas, devendo ser mantida a aferição de temperatura para ingresso e o uso de álcool gel.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade estabelecida no Alvará de Funcionamento, sem limitação de horários ou restrições de distanciamento, mantida a obrigatoriedade de que seja oferecido álcool em gel para os frequentadores.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação do atestado vacinal para o ingresso em eventos com mais de 500 (quinhentas) pessoas, cuja comprovação da vacinação poderá ser feita pelo registro físico, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação contra a COVID-19, ou no formato digital disponível nas plataformas oficiais.

Art. 6º Os condomínios residenciais detêm autonomia para a flexibilização do uso de máscaras em seu interior.

Art. 7º O Comitê Permanente da COVID-19 de São Bernardo do Campo deverá se reunir semanalmente a fim de reavaliar as regras aqui estabelecidas, bem como os resultados na contenção do avanço da Pandemia.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.848, DE 6 DE JANEIRO DE 2022 - (P. nºs 105873/2021 e 105810/2021) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros – táxi, a Renata de Almeida Tavares, revoga o Decreto nº 17.108, de 19 de março de 2010, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.889, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (P. nºs 118961/2021 e 13311/2021) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Flávio Pereira de Carvalho, revoga o Decreto nº 20.862, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.

ERRATAS

Errata ao Decreto nº 21.905 de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2281, de 25 de fevereiro de 2022, em fls. 7.

ONDE SE LÊ:

"Processo nº 3864/2021

DECRETO Nº 21.905, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022"

LEIA-SE:

"MO nº 6675/2022

DECRETO Nº 21.905, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022"

SCG-102, em 7/3/2022

Errata ao inciso V do art. 2º do Decreto nº 21.907, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2281, de 25 de fevereiro de 2022.

Onde se lê:

"V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.735,05 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)."

Leia-se:

"V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2021, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3X, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710424, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.735,05 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)."

SCG-102, em 8/3/2022

Errata ao Decreto nº 21.908, de 3 de março de 2022, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2282, de 4 de março de 2022, em fls. 3.

ONDE SE LÊ:

"JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças"

LEIA-SE:

"NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Finanças"

SCG-102, em 8/3/2022